



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento - NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 179/2022

Data: 22/03/2022

Assunto: Pagamento de férias para contratos prorrogados - AOE

1. Regras para fruição e pagamento de férias para contratos prorrogados - AOE

Interessado: Unidades Escolares

A Diretoria de Ensino bem como o Centro de Recursos Humanos após manifestação do Núcleo de Direito de Pessoal da PGE, orienta as Unidades Escolares quanto aos critérios para pagamento e usufruto de férias de Agentes de Organização Escolar, contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009.

Assim, mediante orientação proferida este Comunicado tem a finalidade de orientar a Rede quanto aos critérios e procedimentos para os contratos prorrogados a partir de 2019 que farão jus ao gozo e/ou pagamento indenizatório.

Para fins de concessão de usufruto ou indenização de férias, deve-se observar o que segue:



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

1) O período de 30 (trinta) dias de férias está condicionado à aquisição do direito ao período aquisitivo;

2) O direito aquisitivo refere-se ao período de 12 (doze) meses de efetivo exercício a contar da data da contratação que, uma vez completados, gera o direito ao Agente de Organização Escolar de usufruir e ter a indenização de 30 (trinta) dias de férias, quando for o caso;

3) Quando completado o primeiro período aquisitivo, inicia-se um novo ciclo de período aquisitivo (2º período), que uma vez completado, irá gerar o direito ao contratado a mais 30 (trinta) dias de férias e assim sucessivamente;

4) O contratado que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício, seja qual for o ciclo de período aquisitivo, não fará jus ao pagamento de férias proporcionais, por inexistência de amparo legal;

5) O Agente de Organização Escolar que tenha completado um ou mais ciclo aquisitivo de férias e tenha solicitado a extinção contratual, antes do decurso do prazo, fará jus ao pagamento do direito, em caráter indenizatório.

6) O Agente de Organização Escolar que se encontrar em estado gravídico terá direito a estabilidade provisória a partir da data que comunicar o evento.

Quando houver usufruto do período de 30 (trinta) dias de férias, o Gestor da unidade escolar deve organizar a fim de atender à necessidade dos serviços.

O lançamento das férias vencidas poderá inserido no sistema web para fins de pagamento no decorrer do contrato, não havendo necessidade de aguardar o seu término para a devida inserção. Para tal, a SEFAZ solicitou a abertura do sistema WEB para o recebimento das informações dentro do período contratual de Agentes de Organização Escolar.

Abaixo, segue exemplos de situações possíveis:

Exemplo 1: contrato celebrado em 10/10/2019 – prorrogado por 2 anos, atualmente ativo:

- 1º período aquisitivo: 10/10/2019 a 10/10/2020: indenização de férias (sem o gozo) a ser pago neste ano de 2022;

- 2º período aquisitivo: 11/10/2020 a 11/10/2021: gozo e pagamento de 1/3 das férias no exercício de 2022;



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- 3º período aquisitivo: 12/10/2021 a 12/10/2022: indenização de férias (sem o gozo) a ser pago ao término da vigência do contrato.

Atenção: em nenhum dos períodos acima consta falta ao serviço.

Exemplo 2: contrato celebrado em 08/09/2020 e prorrogado por 1 ano, atualmente ativo:

- 1º período aquisitivo: 08/09/2020 a 08/09/2021: gozo e pagamento de 1/3 das férias no exercício de 2022;

- 2º período aquisitivo: 09/09/2021 a 09/09/2022: indenização de férias (sem o gozo) a ser pago ao término da vigência do contrato. Atenção: em nenhum dos períodos acima consta falta ao serviço.

Exemplo 3: contrato celebrado em 10/10/2019 e extinto em 20/09/2021:

- 1º período aquisitivo: 10/10/2019 a 10/10/2020: indenização de férias (sem o gozo) neste momento;

- 2º período aquisitivo: 11/10/2020 a 20/09/2021: sem indenização de férias, por não ter completado 12 meses de efetivo exercício.

Atenção: em nenhum dos períodos acima consta falta ao serviço.

Exemplo 4: contrato celebrado em 08/09/2020 e extinto em 14/02/2022:

- 1º período aquisitivo: 08/09/2020 a 08/09/2021: indenização de férias (sem o gozo) a ser pago neste ano de 2022;

- 2º período: 09/09/2021 a 14/02/2022: sem indenização de férias, por não ter completado 12 meses de efetivo exercício.

Atenção: em nenhum dos períodos acima consta falta ao serviço.

Exemplo 5: contrato celebrado em 10/10/2019 e atualmente ativo:

- 1º período aquisitivo: 10/10/2019 a 0/10/2020: indenização de férias (sem o gozo) a ser pago neste ano de 2022;



- 2º período aquisitivo: 30/10/2020 a 24/11/2021: gozo e pagamento de 1/3 das férias no exercício de 2022;

- 3º período aquisitivo: 25/11/2021 a 25/01/2022: sem indenização de férias (sem o gozo) a ser pago ao término da vigência do contrato, por não ter completado 12 meses de efetivo exercício.

Atenção:

1) Durante o 1º período, (10/10/2019 a 10/10/2020), o contratado ficou afastado por 30 dias de auxílio-doença, postergando o fechamento do período aquisitivo, (10/10/2019 a 10/11/2020);

2) No 2º período, (11/11/2020 a 11/11/2021) houve a concessão de 15 dias de auxílio-doença, completando o período aquisitivo em (11/11/2020 a 26/11/2021);

3) No 3º período, o contratado usufruiu 60 dias de auxílio-doença e não completa o período aquisitivo, por ter solicitado a extinção.

Atenção: Os dias de falta médica também serão computados para verificação do período aquisitivo.

Unidade Escolar: Enviar para o NFP (sem papel)

- Extinção contratual – somente aquisitivo;
- Ofício (modelo será enviado por e-mail);
- AF do período do contrato;
- Formulário 5 para gozo.

Atenciosamente,

Responsável:
Olga L. M. T. Tomazela
Diretor I - NFP

De acordo:
Rosilene A. Oliveira
Diretor II - CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br